



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

Sanção em 19/06/90

LEI Nº 132 DE 18 DE JUNHO DE 1990.

IGUALA REMUNERAÇÃO COM OS CHEFES DE DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - A Remuneração da Secretária da Câmara Municipal de Marilândia, terá seus valores iguallados aos dos Chefes de Departamentos da Prefeitura Municipal de Marilândia.

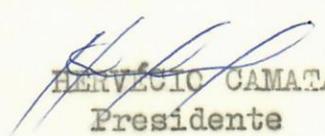
Artigo 2º - Equivalerá automaticamente aumento dos vencimentos da Secretária da Câmara Municipal, cada vez que houver Lei instituindo quaisquer medidas relacionadas aos vencimentos dos Chefes de Departamentos do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - As despesas oriundas do presente Projeto de Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em Vigor.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01/06/90.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia, 18 de junho de 1990.


HERVÉCIO CAMATA
Presidente

Registrada e Publicada nesta secretaria nesta data.


SEBASTIÃO VERMELHO NETO
1º Secretário